



Ofício-Circular n. 185/2013

Pedido de Providências n. 0010432-30.2013.8.24.0600

Florianópolis, 5 de junho de 2013.

Assunto: Divulgação do "Projeto Família Referência" como boa prática

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área da Infância e Juventude:

Senhor(a) Assessor(a):

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Senhor(a) Assistente Social:

Senhor(a) Psicólogo(a):

Senhor(a) Oficial da Infância e Juventude:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia dos documentos de fls. 2-12, para conhecimento e divulgação do "Projeto Família Referência", por se tratar de uma "boa prática".

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

PORTARIA N. 2/2013-3V

Dispõe sobre a criação do
"Projeto Família Referência"

A Juíza de Direito CAROLINE BÜNDCHEN FELISBINO TEIXEIRA, Titular da 3ª Vara Cível, que detém competência privativa para processo e julgamento dos feitos atinentes a Infância e Juventude na comarca de Araranguá, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o acolhimento em entidade é medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta.

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem perspectiva de reintegração familiar e de colocação em família substituta, por ausência de adotantes cadastrados com interesse.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da oitiva e o direito à participação das crianças e adolescentes acolhidos em toda e qualquer decisão que diga respeito a medida de proteção a lhes ser aplicada, nos termos em que dispõe o art. 100, parágrafo único, XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO a necessidade de ser criado um projeto que viabilize à comunidade em geral a prestação de auxílio às crianças e adolescentes abrigadas, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO a bem sucedida experiência de projeto semelhante, denominado "Família Hospedeira", implementado na Comarca de Pindamonhangaba-SP.

RESOLVE:

R.H.
201021/13
Sombon



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

Art. 1º. Fica instituído pela presente Portaria o "PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA", cujo objetivo é possibilitar que pessoas residentes na comarca de Araranguá, ou em municípios próximos aos que integram a Comarca, sejam cadastradas para a retirada temporária das crianças e adolescentes que estejam em instituição de acolhimento, a fim de participarem de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, reveillon, páscoa, passeio ou evento aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 2º. A equipe interprofissional da vara da infância e juventude deverá manter cadastro de pessoas interessadas em participar do "PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA" e de crianças e adolescentes em condições de serem incluídas no referido projeto.

Art. 3º. Serão incluídos no cadastro as crianças e adolescentes que estejam nas instituições de acolhimento, contem com pelo menos 5 (cinco) anos de idade, não encontrem pessoas interessadas no cadastro de adoção e, ainda, desde que esteja inviabilizada a reintegração familiar, mediante parecer da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude e das equipes técnicas das instituições de acolhimento, manifestação do Ministério Público e decisão judicial.

Parágrafo único. A inclusão de menores de 5 (cinco) anos de idade no cadastro só será admitida por decisão judicial, excepcionalmente, desde que se mostre necessária aos interesses da criança e atendidas as demais exigências constantes no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O pretendente à inclusão no "PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA" deverá ser atendido pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, cujos integrantes devem estar sempre devidamente preparados para prestar todas as informações necessárias ao processo de habilitação.

§ 1º. Podem ser incluídos no cadastro do "PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA" os maiores de vinte e um anos, independentemente do estado civil.

§ 2º. O requerente há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da instituição de acolhimento.

Art. 5º. O requerimento de inscrição (modelo próprio – Anexo I) será gratuito e fornecido pela equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude e deverá ser preenchido pelo próprio requerente ou casal.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado no setor de distribuição, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia dos documentos pessoais do(s) requerente(s) (Carteira de Identidade, Cadastro de Identificação do Contribuinte, Certidão de Casamento, se casado, ou Certidão de Nascimento, se solteiro, certidões estas expedidas há no máximo 24 meses);

b) comprovante de residência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

- c) comprovante de rendimentos, ou declaração equivalente;
- d) atestado ou declaração médica de sanidade física e mental.

§ 2º. Tais documentos podem ser apresentados em seu original, por cópia autenticada ou simples. No caso de serem apresentados por cópias simples, estas deverão ser conferidas e certificadas pelo cartório da Vara da Infância e Juventude frente aos originais.

§ 3º. A pessoa já inscrita no cadastro de adoção preencherá o requerimento e estará pré-aprovada para ingresso no cadastro do "PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA", dispensada a apresentação de nova documentação; outrossim, gozará de direito de preferência na escolha das crianças e adolescentes, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 6º. O requerimento deverá ser registrado e autuado como procedimento da Infância e Juventude de classe "Outros" ou "Procedimentos Diversos", até eventual criação de classe mais específica, com a observação "Pedido de Inscrição no Cadastro do Projeto Família Referência".

Parágrafo único. Ao distribuir o pedido, o Distribuidor juntará aos autos certidões da (in)existência de ações cíveis e criminais em que o(s) requerente(s) figure(m) como parte(s) na Comarca.

Art. 7º. Incumbirá ao Cartório da Vara da Infância certificar a juntada de todos os documentos arrolados no § 1º do art. 5º e certificar os antecedentes criminais do(s) requerente(s) conforme dados constantes do sistema da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º. Devidamente instruídos os autos, serão eles remetidos à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude para estudo social ou, a partir do momento em que a Comarca contar com psicólogo em seu quadro funcional, estudo psicossocial.

§ 1º. Competirá à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude convocar o interessado por meio de ligação telefônica.

§ 2º. No prazo máximo de 45 dias deverá ser apresentado parecer conclusivo da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude a respeito do pedido, ou, justificadamente, solicitado novo prazo.

Art. 9º. Encerrada a avaliação técnica por meio de parecer conclusivo, terá o Ministério Público vista dos autos. Após, o pedido de habilitação será decidido por sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Acaso deferida a habilitação o(s) requerente(s), será(ão) incluído(s) no cadastro do "PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA" e, se cadastrado(s) para adoção, feita anotação a respeito no CUIDA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

Art. 10. O cadastro do "PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA" deve ser atualizado, pelo menos, a cada dois anos, com reavaliação pelo Setor Técnico.

Parágrafo único. A qualquer tempo, independentemente de justificativa, poderá o interessado pedir a sua exclusão do cadastro.

Art. 11. A pessoa cadastrada deverá escolher a(s) criança(s) ou adolescente(s) que pretende retirar do abrigo, nas hipóteses previstas no art. 1º, respeitados os princípios da oitiva obrigatória e da participação (ECA, art. 100, parágrafo único, XII), nos termos do art. 12, § 3º, desta Portaria.

Parágrafo único. A fim de salvaguardar a preservação dos vínculos familiares, o não-desmembramento de grupos de irmãos deverá ser observado.

Art. 12. O pedido para retirada do acolhido da instituição deverá ser formulado diretamente pela pessoa cadastrada, mediante modelo próprio (Anexo II) que será fornecido pela equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, registrado e autuado como procedimento da Infância e Juventude, de classe "Outros" ou "Procedimentos Diversos", até eventual criação de classe mais específica, com a observação "Pedido de Retirada de Criança na forma do Projeto Família Referência".

§ 1º. O pedido deverá ser formulado com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. Recebido o pedido, será encaminhado, imediatamente e independente de despacho, à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude para breve parecer, no qual se limitará a atestar que o(s) requerente(s) está(ão) cadastrado(s) e o(s) acolhido(s) também, salvo se entender ser o caso de parecer contrário ao pedido, quando, então, deverá fundamentar.

§ 3º. Em caso de parecer favorável, a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude deverá requisitar por telefone à instituição de acolhimento, com prazo de 3 (três) dias, parecer conclusivo da sua equipe técnica, que deverá informar se a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) em questão tem(têm) interesse no deferimento do pedido.

§ 4º. Superadas as etapas anteriores, independentemente de qualquer despacho, os autos deverão ser apensados ao processo em que se faz o acompanhamento da situação de acolhimento, encaminhados com vista ao Ministério Público e, em seguida, vir conclusos para decisão judicial.

§ 5º. Deferida a retirada do(s) acolhido(s) pelo(s) requerente(s), será lavrado termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda temporária no prazo concedido, procedendo-se à anotação nos respectivos cadastros.

§ 6º. A equipe técnica da instituição de acolhimento encaminhará aos autos relatório das impressões colhidas após o retorno da(s) criança(s) e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

adolescente(s) à instituição de acolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, do qual constará se a saída da instituição na companhia do(s) requerente(s) efetivamente gerou reais vantagens aos(s) acolhido(s) e se o(s) requerente(s) tem(têm) intenção de retirá-lo(s) novamente e/ou periodicamente.

§ 7. Juntado aos autos o documento a que se refere o § 6º, os autos deverão ser encaminhados com vista ao Ministério Público e, em seguida, vir conclusos para decisão judicial.

Art. 13. Compete à equipe técnica da instituição de acolhimento e à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude o acompanhamento do exercício da guarda temporária das crianças e adolescentes, com a obrigação de comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor da Vara da Infância e Juventude qualquer incidente capaz de por em risco os objetivos do presente projeto.

Parágrafo único. As entidades que mantêm programas de acolhimento institucional deverão zelar pela observância dos direitos e garantias das crianças e adolescentes acolhidos (ECA, art. 94, inciso I e § 1º).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Publique-se e, para que se dê pleno conhecimento à comunidade local, encaminhe-se cópia da presente Portaria ao coordenador da instituição de acolhimento desta comarca de Araranguá, aos Conselhos Tutelares dos municípios integrantes da Comarca, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios integrantes da Comarca, aos Prefeitos dos municípios integrantes da Comarca, ao Presidente das Câmaras Municipais dos municípios integrantes da Comarca. Encaminhe-se cópia também ao Ministério Público, ao Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, ao Chefe de Cartório da 3ª Vara Cível, ao Distribuidor Judicial, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude e à egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, tanto para seu Núcleo V quanto para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Araranguá, 15 de fevereiro de 2013

CAROLINE BÜNDCHEN FELISBINO TEIXEIRA
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

ANEXO I
(MODELO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARARANGUÁ-SC.

Eu, _____,
e eu, _____,
por meio do presente, requeiro(emos) a HABILITAÇÃO no CADASTRO DO PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA dessa Vara. Para tanto apresento(amos) a qualificação anexa e os documentos exigidos pela Portaria nº 2/2013-3V. Requeiro(emos) a designação de data para início das providências equipe interprofissional dessa Vara e concordo(amos) que as intimações sejam feitas por meio do telefone nº: _____.

Peço(pedimos) deferimento.

Araranguá, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

ANEXO I
(Continuação)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- 2- CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CIC/CPF);
- 3- CERTIDÃO DE CASAMENTO (EXPEDIÇÃO RECENTE);
- 4- CERTIDÃO DE NASCIMENTO, SE SOLTEIRO (EXPEDIÇÃO RECENTE);
- 5- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE AGUA, LUZ, TELEFONE, ETC);
- 6- COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU DECLARAÇÃO EQUIVALENTE (HOLERITE, DECLARAÇÃO DE IRPF, DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR EM PAPEL TIMBRADO OU FIRMA RECONHECIDA);
- 7- ATESTADO OU DECLARAÇÃO MÉDICA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
- 8- FOTOGRAFIAS DO PRETENDENTE E DE SUA RESIDÊNCIA (PARTE EXTERNA E INTERNA).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

ANEXO I
(Continuação)

QUALIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

1. Nome do(a) requerente: _____.
2. Nacionalidade: _____.
3. Estado civil: _____.
4. Profissão: _____.
5. Endereço: _____.
6. Empregador(a): _____.
7. Local do trabalho: _____.

COMPLEMENTO

- Telefone residencial: _____.
- Telefone comercial: _____.
- Telefone celular: _____.
- Telefone para recado: _____.
- RG nº: _____.
- CPF/MF: _____.
- Tempo de residência na cidade: _____.
- Anteriormente residia em: _____.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

ANEXO II
(MODELO DE PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARARANGUÁ-SC.

Eu, _____,
e eu, _____,
devidamente habilitado(s) no PROJETO FAMÍLIA HOSPEDEIRA, nos termos da Portaria nº 2/2013-3V, respeitosamente, requeiro(emos) a retirada provisória de _____,
da instituição em que se encontra(m) acolhido(s), mediante termo de guarda provisória, pelo período de ___/___/___ a ___/___/___, a fim de que participe(m) da seguinte atividade: _____, ciente(s) do dever de entregá-lo(s) na mesma entidade ao final do período acima indicado.

Peço(pedimos) deferimento.

Araranguá, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

ANEXO III

JUSTICATIVA ENCONTRADA NO ANEXO III DA PORTARIA Nº01/2008, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP, QUE INSTITUIU NAQUELA COMARCA O “PROJETO FAMÍLIA HOSPEDEIRA”, O QUAL SERVIU DE NORTE À ELABORAÇÃO DO “PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA” NA COMARCA DE CANOINHAS-SC, ORA REPLICADO NESTA COMARCA DE ARARANGUÁ-SC

“O ‘PROJETO FAMÍLIA HOSPEDEIRA’ objetiva incentivar que famílias da comunidade de Pindamonhangaba, voluntariamente, ajudem na criação e educação das crianças e adolescentes que estão abrigadas nas entidades locais, sem possibilidade de reintegração familiar ou adoção.

Trata-se de menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, cujo perfil não encontra, geralmente, pessoas interessadas na adoção. E, por outro lado, revela-se impossível a reintegração familiar.

Nessas circunstâncias – sem interessados na adoção e sem possibilidade de retorno à família de origem – o menor fica em estado de abrigamento sem qualquer perspectiva, gerando a nefasta institucionalização das crianças e adolescentes.

Entretanto, sabemos que existem boas famílias na cidade de Pindamonhangaba, as quais se dispõem a auxiliar na educação e criação desses menores. Temem, porém, em assumir o encargo da adoção ou mesmo da guarda.

Assim sendo, o ‘PROJETO FAMÍLIA HOSPEDEIRA’ visa possibilitar a seleção das famílias em condições de prestar auxílio moral e material aos abrigados, viabilizando a aproximação entre eles.

Para tanto, após a família ser submetida à avaliação e cadastrada, será a ela possibilitado escolher um ou mais abrigados como “hóspede”, passando a retirá-lo do abrigo a fim de participar de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, reveillon, páscoa, passeio aos finais de semana e feriados em geral.

Se a família quiser, a qualquer tempo, pode pedir sua exclusão do projeto. Caso contrário, transcorrendo normalmente os períodos de hospedagem, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARARANGUÁ
3ª Vara Cível

serão avaliados pelo Setor Técnico, a família pode solicitar a ampliação dos períodos de hospedagem, passando, por exemplo, a retirar o abrigado todos os finais de semana.

O estreitamento da relação entre o menor e a família hospedeira pode evoluir para o pedido de guarda ou mesmo adoção, o que seria ótimo; mas, quando menos, se a família se dispuser, por exemplo, a custear os estudos do abrigado, já seria de inestimável valia. De qualquer forma, o simples fato de dedicar carinho e atenção ao menor, que nada possui, já contribuirá – e muito – para sua formação moral.

Eis, portanto, os motivos que ensejaram a elaboração do presente projeto, cujo êxito dependerá do engajamento das autoridades públicas, dirigentes das entidades de abrigo e, sobretudo, da sociedade civil".